

# Tribunal de Justiça

## Presidência

### Coordenadoria de Precatórios

EDTCONJ-GP - 12026  
Código de validação: A2A726DFB6

#### **EDITAL CONJUNTO TJMA/PGE-MA N° 01,**

#### **DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

EDITAL DE CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE RODADAS DE **CHAMAMENTO** VISANDO À CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 10.684, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, E DO DECRETO ESTADUAL N° 34.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu Procurador-Geral do Estado, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Desembargador-Presidente, com fundamento na Lei Estadual n° 10.684, de 19 de setembro de 2017, e no Decreto Estadual n° 34.571, de 19 de novembro de 2018, **CIENTIFICAM** todos os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, **inscritos para pagamento nos exercícios orçamentários até 2027**, exclusivamente no âmbito do **Poder Judiciário Estadual** para, querendo, apresentarem **REQUERIMENTO**, por Rodadas de Chamamento, conforme regulamentação constante neste Edital, manifestando sua **intenção formal** de aderir aos termos e condições para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, **conforme previsto nos itens a seguir.**

#### **1. DAS RODADAS DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**1.1.** A **apresentação** dos requerimentos de habilitação ao acordo direto para pagamento de precatórios ocorrerá por etapas, em Rodadas de Chamamento, que englobarão exercícios orçamentários especificados em cada edital convocatório, conforme os seguintes itens:

- I. **1ª Rodada de Chamamento:** precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de **2017, 2018 e 2019;**
- II. **2ª Rodada de Chamamento:** precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de **2020, 2021 e 2022;**
- III. **3ª Rodada de Chamamento:** precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de **2**

**023, 2024 e 2025;**

**IV. 4ª Rodada de Chamamento:** precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de **2026 e 2027.**

**1.2.** No prazo delimitado do edital, referente à Rodada de Chamamento do exercício orçamentário do precatório, o interessado deverá apresentar requerimento para habilitação ao acordo direto, conforme modelo disponibilizado no **Anexo Único** deste Edital, no Portal da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, na Internet ([www.pge.ma.gov.br](http://www.pge.ma.gov.br)), e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) no *Link* *Precatórios*) devidamente preenchido e protocolar, por intermédio de advogado habilitado nos autos do precatório respectivo, diretamente na plataforma do 2º grau do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

**1.3.** Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo estipulado no edital convocatório das Rodadas de Chamamento, referente ao exercício orçamentário específico do precatório do credor, considerando a data e hora do seu recebimento.

**1.4.** Serão prontamente desconsideradas as propostas em relação aos precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, inclusive em ação rescisória, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria-Geral do Estado e à Assessoria de Gestão de Precatórios do TJMA, **até a data da apresentação do requerimento de habilitação no acordo.**

## **2. DO PERCENTUAL DE DESÁGIO APLICÁVEL**

**2.1.** É condição para celebração do acordo a concessão de deságio no percentual de:

I. **10% (dez por cento)** para os precatórios com valor de **até R\$ 150.000,00;**

II. **20% (vinte por cento)** para os precatórios com valor **superior a R\$ 150.000,00 e até o limite de R\$ 300.000,00;**

III. **30% (trinta por cento)** para os precatórios com valor **superior a R\$ 300.000,00 e até o limite de R\$ 550.000,00; e,**

IV. **40% (quarenta por cento)** para os precatórios com valor **superior a R\$ 550.000,00.**

**2.2.** A base de cálculo utilizada para fins de apuração do valor relativo à contribuição previdenciária corresponderá ao crédito objeto do acordo, sem a incidência de juros e antes da aplicação do deságio, garantindo que a contribuição incida sobre a integralidade do crédito.

**2.3** Não será admitida qualquer negociação acerca do percentual do desconto.

**2.4.** O valor-base a ser considerado para fins de aplicação das faixas de deságio é o referente ao crédito objeto do acordo atualizado **até a data do pedido de adesão**, considerando-se o montante individual do

crédito principal, bem como dos créditos devidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais.

**2.5.** O valor do crédito obtido após aplicação do deságio, será corrigido **até a data do efetivo pagamento**, considerando-se o disposto no art. 44, §5º, III da Resolução nº. 17/2023-TJMA.

### **3. DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS NAS RODADAS DE CHAMAMENTO**

**3.1.** Serão destinados à realização dos pagamentos dos precatórios, por meio de acordos diretos, os recursos que vierem a ser depositados, após rateio de valores entre os Tribunais (art. 55, § 4.0, 1 da Resolução nº. 303/2019 do CNJ), na conta especial vinculada ao acordo direto, até o encerramento do exercício orçamentário vigente.

### **4. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO**

**4.1.** Os interessados em aderir à proposta de acordo com o desconto estipulado no item 2.1 deverão protocolizar requerimento de adesão, por intermédio de advogado habilitado nos autos, conforme modelo do Anexo Único, devidamente assinado.

**4.2.** No caso de falecimento do credor originário ou, em se tratando de pessoa jurídica e esta encontrar-se inativa/dissolvida, é condição para que o acordo direto seja homologado que, **até a data do pedido de adesão**, haja nos autos do precatório a respectiva comunicação pelo Juízo da execução da decisão transferêcia de titularidade do crédito por sucessão, nos termos do art. 32, §5º da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, podendo, deste modo, os sucessores/novos titulares do crédito conciliarem seus quinhões individualmente.

**4.3.** Para fins de habilitação no acordo direto, o cessionário de crédito de precatório deverá comunicar ao presidente do tribunal a ocorrência da cessão por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico (art. 45, caput e § 1.1 da Resolução no. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça) **até a data do protocolo do pedido de adesão ao acordo, sob pena de inabilitação do cessionário.**

**4.4.** Nos precatórios multitudinários, ou seja, aqueles em que há mais de um credor, é condição para o deferimento a adesão de todos os credores dentro do prazo estipulado no edital de cada rodada, quando não se puder determinar os quinhões individuais, sob pena de indeferimento da habilitação.

**4.5.** Os créditos de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais são considerados **autônomos** para efeitos de conciliação, **devendo ser objeto de requerimentos individualizados.**

**4.6.** Para fins de pagamento em apartado, o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratuais, bem como a juntada do respectivo instrumento contratual, deverão ser apresentados pelo(s) interessado(s) **até a data do protocolo do requerimento de adesão ao acordo.**

**4.6.1.** Os percentuais de destaque dos honorários advocatícios contratuais, cujos pedidos sejam feitos unicamente para fins de acordo direto, incidirão sobre o valor do crédito principal, com deságio (valor bruto do crédito).

**4.7.** Eventualmente, poderão ser exigidos documentos adicionais no edital das Rodadas de Chamamento, que deverão ser observados, sob pena de indeferimento.

**4.8.** A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à **legitimidade do habilitante** ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

## **5. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** Após recebimento do pedido de adesão à proposta de acordo, o Estado do Maranhão, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, terá vista dos autos de precatório, para se manifestar sobre o requerimento de habilitação do credor, pelo **prazo de 09 (nove) dias**.

**5.2.** Retornando os autos à Assessoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Coordenadoria Jurídica realizará análise acerca da conformidade do pedido e da regularidade no processamento do precatório, com emissão do parecer competente.

**5.3.** Estando conforme, o feito será encaminhado à Coordenadoria de Cálculo, que procederá à atualização monetária da dívida, discriminando os valores a serem pagos, deduzidos o deságio e eventuais retenções legais.

**5.4.** Com exceção do valor devido a título de contribuição previdenciária, *vide* item 2.2, as demais retenções tributárias serão deduzidas sobre o valor final do acordo, após a aplicação do deságio.

**5.5.** A Assessoria de Gestão de Precatórios poderá requisitar aos interessados informações e eventuais manifestações, necessárias ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

**5.6.** Finalizadas as apurações contábeis, com definição do valor atualizado do crédito para fins de pagamento e do montante das retenções tributárias, o precatório seguirá para homologação do acordo pelo Juiz Gestor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**5.7.** Sobre o valor final do acordo, os interessados serão intimados para se manifestarem, **no prazo de 04 (quatro) dias**, sendo que a ausência de manifestação, implicará em concordância tácita com os cálculos.

**5.8.** Eventual pedido de **desistência do acordo direto** deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item 5.7., até antes da individualização do crédito objeto do acordo em conta judicial remunerada, sob pena de indeferimento.

**5.9.** Decorrido o prazo do item 5.7. e decididos eventuais questionamentos sobre os cálculos, o Tribunal providenciará a criação das contas judiciais específicas para cada precatório e, posteriormente, determinará a

expedição de alvará de levantamento ou o envio de ordem de pagamento à Instituição Financeira, que efetuará as retenções legais e os pagamentos, impossibilitando qualquer tipo de alteração dos valores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de modo que as insatisfações eventualmente apresentadas deverão ser tratadas administrativamente, perante a entidade credora dos tributos.

**5.10.** A ordem de classificação para pagamento dos acordos observará, dentre as adesões deferidas em cada Rodada de Chamamento, a antiguidade dos precatórios, considerando-se as listas de classificação disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**5.11.** O processamento do acordo realizado, sua homologação e pagamento serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, segundo os critérios legais.

**5.12.** Ao protocolar o pedido de adesão à proposta de acordo, o requerente declara estar ciente e em concordância com todos os seus termos.

**5.13.** A celebração do acordo importará em preclusão lógica e consumativa, assim como na renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará na quitação integral do crédito conciliado.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Eventuais informações complementares poderão ser acessadas junto à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, por intermédio da Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento, no telefone (98) 3235-6767, ou à Assessoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no telefone (98) 2055-2426, Whatsapp: (98) 98476-8731 ou via e-mail [coordprecatórios@tjma.jus.br](mailto:coordprecatórios@tjma.jus.br).

**6.2.** Os prazos relativos ao cumprimento do presente Edital são contados em dias corridos (Resolução Nº 303 de 18/12/2019 - art. 80 e Resolução - GP Nº 17 de 28/02/2023 - art. 93).

São Luís/MA, 19 de fevereiro de 2026.

**DENILSON SOUZA DOS REIS ALMEIDA**

Procurador-Geral do Estado do Maranhão

**JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

---

### **ANEXO ÚNICO**

#### **Requerimento de Adesão à Proposta Pública de Acordo em Precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ GESTOR DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Precatório nº: \_\_\_\_\_

Requerente(s): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Referência (Ação Originária/Execução): \_\_\_\_\_

( ) Crédito Principal ( ) Honorários Contratuais ( ) Honorários Sucumbenciais

Informações bancárias para pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Chave PIX (exceto chave aleatória): \_\_\_\_\_

Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência **aderir à proposta de acordo** da Fazenda Pública Estadual, nos termos do **Edital Conjunto TJMA/PGE-MA nº 01/2026 e do Edital da \_\_\_\_ª Rodada de Chamamento**, concordando com o desconto do percentual de deságio previsto sobre o valor do precatório, nos termos do(s) instrumento(s) convocatório(s), o qual incidirá inclusive sobre juros, multas e atualização monetária.

Declaro, para fins de adesão à proposta de acordo, minha renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

Declaro, ainda, estar ciente de todos os termos dos referidos Editais, com eles concordando plenamente.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(a) requerente assinatura do(a) advogado(a)

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/02/2026 17:01 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

EDT-AGP - 12026

Código de validação: 8C1ECB3823

## EDITAL DA 1ª RODADA DE CHAMAMENTO – ANO 2026

### ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIOS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INSCRITOS NOS **EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS DOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019**, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO EDITAL CONJUNTO TJMA/PGE-MA Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026, DA LEI ESTADUAL Nº 10.684, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O JUIZ GESTOR DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017 e do Decreto Estadual nº 34.571, de 19 de novembro de 2018, **CONVOCA** todos os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, **inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de 2017, 2018 e 2019** exclusivamente no âmbito do **Poder Judiciário Estadual**, para, querendo, apresentarem **REQUERIMENTO**, conforme regulamentação constante neste Edital e no Edital Conjunto TJMA/PGE-MA nº 01, de 19 de fevereiro de 2026, manifestando sua **intenção formal** de aderir aos termos e condições para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos.

#### 1. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

1.1 O requerimento para habilitação ao regime de pagamento de precatórios, conforme modelo disponibilizado no **Anexo Único** do Edital Conjunto TJMA/PGE-MA nº 01, de 19 de fevereiro de 2026, devidamente preenchido, deverá ser protocolizado por intermédio de advogado no período de **10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste instrumento convocatório no Diário da Justiça Eletrônico, por meio exclusivamente eletrônico**, com o pedido de adesão ao acordo diretamente na plataforma do Sistema de

Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau), **nos autos do respectivo precatório.**

1.2 A **apresentação** de requerimento de habilitação ao acordo direto para pagamento de precatórios nesta 1ª Rodada de Chamamento, ocorrerá, **unicamente**, para os precatórios inscritos nos orçamentos dos anos de **2017, 2018 e 2019.**

1.3 Serão **indeferidos liminarmente** os pedidos entregues **fora do prazo estipulado neste edital convocatório**, bem como aqueles referentes a exercícios orçamentários não englobados no item anterior, considerando a data e hora do seu recebimento.

1.4 O presente Edital e os referentes às demais Rodadas de Chamamento, de que trata o Edital Conjunto TJMA/PGE-MA nº 01, de 19 de fevereiro de 2026, estarão disponíveis no Portal da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão na Internet ([www.pge.ma.gov.br](http://www.pge.ma.gov.br)) e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)) no **link Precatórios.**

## 2. DAS INFORMAÇÕES

2.1 Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser sanadas pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, por intermédio da **Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento**, no telefone (98) 3235-6767, ou pela **Assessoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, no telefone (98) 2055-2426 e *Whatsapp* (98) 98476-8731. São Luís/MA, data registrada no sistema.

ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO  
Juiz Gestor de Precatórios  
Assessoria de Gestão de Precatórios  
Matrícula 188144

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/02/2026 17:22 (ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO)

## Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância

PORTARIA-TJ - 6702026  
Código de validação: 16531187ED

A MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DO IDOSO E DOS REGISTROS PÚBLICOS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, Lorena de Sales Rodrigues Brandão, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao Delegatário Enoch Ribeiro de Vasconcelos, Titular do Cartório da 4ª Zona de Registro Civil de São Luís/MA, a penalidade de multa de R\$ 6.457,24 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme DECISÃOVEIRP – 112025, proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 32152/2025 – Digidoc.

Publique-se.

Cumpra-se.

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, em São Luís/MA, aos 20 (vinte) de fevereiro de 2025.

LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
Juíza - Final  
Vara Especial do Idoso e dos Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís  
Matrícula 58503

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 24/02/2026 11:30 (LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO)

## Gabinete da Presidência